

Excelentíssimo Senhor Vereador

Jeovane Carlos Teixeira Costa

Presidente da Câmara Municipal de Caculé – Bahia.

Senhor Presidente,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei Nº 05 de 09 de agosto de 2024 que **“ALTERA DISPOSITIVOS E NOMENCLATURAS CONTIDOS NA LEI Nº 263/2009 QUE INSTITUIU O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sem outro o assunto para o momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

MENSAGEM PROJETO DE LEI 05 DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Em estrito cumprimento às determinações constantes na Lei Orgânica Municipal, em especial ao constante no Art. 14, submeto ao exame e apreciação de Vossas Excelências, a matéria em anexo cujo pleito trata de **ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS E NOMENCLATURAS CONTIDOS NA LEI Nº 263/2009 QUE INSTITUIU O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, tendo como base as seguintes justificativas.

Como é de conhecimento público a Lei Municipal nº 263/2009 instituiu no âmbito do nosso município o programa Família Acolhedora cujo objetivo é oferecer acolhimento familiar temporário a crianças e adolescentes que foram afastadas de suas famílias por medida de proteção, em residências de famílias acolhedoras.

O objetivo do serviço disposto na referida Lei é propiciar o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária até que a criança ou o adolescente possa retornar à sua família de origem ou serem encaminhadas para uma família substituta.

A medida protetiva possui caráter excepcional e temporário e conforme o disposto no art. 19, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, não deverá se prolongar por mais 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Este serviço é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, atende a políticas públicas de assistência à criança e ao adolescente e é responsável por selecionar, capacitar, habilitar e cadastrar famílias interessadas em participar do acolhimento, fazendo ainda acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e famílias de origem.

Trata-se de serviço de alta complexidade, cuja execução é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, é parte integrante da Rede de Proteção Municipal à criança e ao adolescente sendo responsável por selecionar, capacitar, habilitar e cadastrar famílias interessadas em participar do acolhimento, fazendo ainda acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e famílias de origem.

No andamento das suas atividades a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, observou que a Lei Municipal nº 263, por se tratar de Lei do ano de 2009, necessitava de alguns pequenos ajustes para adequação a atual legislação federal que trata da matéria.

Como exemplo dessa necessidade de adequação da Lei Municipal nº 263/2009 citamos a imprescindibilidade de mudança do nome dado ao serviço que a Lei municipal traz como sendo “**PROGRAMA**” quando na verdade a nomenclatura atual adequada é de “**SERVIÇO**”, pois as atividades de acompanhamento e acolhimento das crianças que necessitam do serviço possuem caráter contínuo, se tornando, na verdade, um serviço fomentado pelo Município com parceria dos órgãos institucionais e do Poder Judiciário.

Outra mudança necessária, inserida no Projeto de Lei, é de que seja deixado claro que o serviço em questão, implementados pela Lei nº 263/2009 tem objetivo de atender exclusivamente crianças com residência no município (zona urbana e rural) de Caculé, algo que não está claro na Lei em comento.

Na oportunidade ressaltamos que, fora os pontos de mudança no Projeto de Lei em anexo, os demais dispositivos da Lei 263/2009 serão mantidos inalterados.

Nessas condições, a matéria que ora é dirigida às Vossas Excelências, tempestivamente, encontra-se em condições de aprovação dessa Edilidade, assegurado assim mais um ato decisório em favor do nosso município.

Na certeza de termos apresentado de maneira transparente e objetiva a propositura, é que solicitamos aos Ilustres Edis aprovação da matéria, procedimento que

demonstrará, mais uma vez, o compromisso desta Casa Legislativa para com nossa comunidade.

Sendo o que se oferece para este momento, reiteramos protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS E NOMENCLATURAS CONTIDOS NA LEI Nº 263/2009 QUE INSTITUIU O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 263/2009 que trata da instituição do Programa Família Acolhedora, passa a vigorar com as seguintes alterações e redação:

“Art. 1º - Fica Criado no âmbito do Município de Caculé o **SERVIÇO ESPECIAL ROTATIVO DE PROTEÇÃO E AMPARO À INFÂNCIA - SERPAI**, destinado a prestar atendimento a crianças com idade de 0 (zero) a 12 (doze) anos em situação de risco, que tenham exclusivamente residência no Município de Caculé, Bahia, que necessitem de proteção e afastamento da família de origem; e conforme o disposto no art. 19, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a permanência da criança e do adolescente no acolhimento não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.”

Art. 2º - O §3º do Art. 1º da Lei nº 263/2009 que trata da instituição do Programa Família Acolhedora, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

“§ 3º - As crianças encaminhadas ao **SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA** serão direcionadas às famílias acolhedoras exclusivamente por ato da autoridade judiciária competente.”

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares necessários a implementação desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Especial no valor de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais), no orçamento Municipal de 2024, com a seguinte classificação:

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 13. FMAS – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Função: 08. Assistência Social

Subfunção: 243. Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 0026. Serviço de Proteção a Criança e Adolescente

Atividade: 2.297 – Serviço Família Acolhedora

Elemento: 3.3.90.48.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física – R\$ 40.000,00.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE AGOSTO DE 2024

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal